



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. – ME		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Vale do Araranguá – FVA, com sede no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201359615		
PARECER CNE/CES Nº: 532/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade do Vale do Araranguá – FVA, código e-MEC nº 13717, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201359615. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina, é mantida pela FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. - ME, código e-MEC nº 12655.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ – FVA (cód. 13717), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201359615, em 04/02/2014.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ – FVA (cód. 13717) está situada na Av. Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina. CEP: 88900-970.

Ato Credenciamento

Portaria MEC nº 661, de 25/05/2011, publicada no DOU de 26/05/2011.

Em consulta ao cadastro e-MEC, em 21/07/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019) e IGC “2” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ LTDA. - ME. (cód. 12655), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.722/0001-30, com sede no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 21/07/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 21/10/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 21/07/2020:

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 1259159)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 490, de 26/06/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1259160)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 214, de 22/06/2016</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Educação Física, bacharelado (cód. 1103785)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 86, de 20/02/2019</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “2”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1321715)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 200, de 02/06/2016</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>

Em resposta à diligência instaurada, quanto ao ato autorizativo vencido do curso de Enfermagem, a IES informou que:

(...) o curso foi autorizado através da Portaria Nº 200, de 02/06/2016, sendo que a primeira turma iniciou suas atividades no ano de 2017. Entretanto, no ano de 2019, no segundo semestre, devido a situações extra institucionais, a primeira turma que continha apenas 09 acadêmicos acabou por pedir transferência para outras IES. Por conseguinte, a turma mais adiantada no processo de formação do curso, encontra-se atualmente no encerramento da 5ª (quinta) fase.

Perante o exposto encaminhamos arquivos anexos à resposta da diligência, que comprovam a existência no semestre letivo 2019/1 da turma que iniciou em 2017 e o relatório de 2019/2 evidenciando que a turma foi extinta.

Conforme o artigo 46 do Decreto 9.235/17, “a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação”.

Consequentemente, a Instituição protocolará o pedido de reconhecimento para o Curso de Enfermagem Bacharelado assim que o calendário e-MEC abrir, ou seja, no dia 01/08/2020.

*A IES oferta os seguintes cursos de especialização:
Treinamento Funcional e Personal Training;*

*MBA Executivo em Gestão de Pessoas;
M. do Treinamento dos Esportes Individuais e Coletivos; e
Saúde Coletiva.*

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 21/07/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202013723</i>	<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>Educação Física, licenciatura</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>201931300</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201901347</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201500438</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>GM - HOMOLOG CNE</i>
<i>201352793</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Biomedicina, bacharelado</i>	<i>SEC - PAR. FINAL P REC.</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 115863, realizada nos dias de 15/03/2015 a 19/03/2015, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,6</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>2,1</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>1,4</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>1,5</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>1,4</i>
<i><u>CONCEITO FINAL: 2</u></i>	

Observou-se que a IES obteve conceito insatisfatório nos Eixos 2, 3, 4 e 5, consequentemente no conceito final.

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos:

6.1. Alvará de funcionamento;

6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

6.5. *Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;*
 6.8. *Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários;* e
 6.18. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.*

A IES e a Secretaria impugnaram o Relatório de Avaliação.

A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Após análise dos elementos de instrução processual, especialmente do Relatório de Avaliação nº 115863, esta Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas:

Tendo em vista as consequências oriundas da divergência de endereços, avaliação limitada que influenciou os resultados insatisfatórios, conclui-se a necessidade de uma nova visita in loco cujo propósito será realizar uma avaliação completa, no endereço correto, e sanear requisitos legais não atendidos, visto que parte desses deveria ser observada a despeito das divergências sobre o local de funcionamento dos cursos.

Dessa forma, considerando o disposto no art. 53, do Decreto nº 9.235/2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ – FVA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 20/10/2019 a 24/10/2019, e resultou no Relatório nº 151251.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,10</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,07</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,19</i>	
<u>CONCEITO INSTITUCIONAL: 4</u>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 04/02/2014, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ – FVA, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visitas in loco realizadas por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: Com relação ao Planejamento e Avaliação Institucional, a FVA apresentou, no PDI, o Relato Institucional atendendo a estrutura prevista na Nota Técnica 62/2014 e demonstrou, nas reuniões realizadas, que todos conhecem o processo de avaliação e se apropriam dos seus resultados. Realiza, desde 2011, por meio da CPA, a Avaliação Institucional, iniciando com a atividade de sensibilização, quando apresenta à comunidade o que ocorreu em relação ao processo de avaliação do ano anterior, seguida da aplicação dos questionários e levantamento de informações de diferentes fontes de coleta, até a elaboração do relatório final, quando as informações são divulgadas em um Seminário, também aberto para a comunidade externa, e utilizadas como instrumento de gestão.

EIXO 2: No que se refere ao eixo 2 que trata do desenvolvimento institucional a FVA apresentou em seu PDI os elementos relacionados a sua missão, objetivos e valores, em articulação com o planejamento didático-instrucional e as políticas de ensino de graduação e de pós-graduação, dentre as quais se inserem definições de políticas e ações voltadas às práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico, bem como à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. As ações das IES relacionadas às políticas em referência foram evidenciadas por meio da análise dos documentos constantes do formulário Emec, do PDI, bem como de outros documentos disponibilizados pela IES e dos depoimentos levantados juntos à comunidade acadêmica nas reuniões realizadas durante a visita in loco.

EIXO 3: Relativo às políticas acadêmicas, consta do PDI da FVA a existência de políticas que contemplam ações que buscam articular o ensino, a pesquisa e a extensão por meio do incentivo à formação de grupos de pesquisa que contam com a participação de docentes e discentes e que propõem estudar temas que são transversais a todos os cursos tanto no nível da graduação quanto da pós-graduação. Também se evidenciou a existência de uma política de acompanhamento de egresso estruturada e sistematizada realizada por meio de ações que favorecem o uso desses resultados na definição de ações de melhoria relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, além de prever e de desenvolver ações para a comunicação interna e externa.

EIXO 4: Com relação às Políticas de Gestão, verificou-se que: 81% dos docentes possuem titulação stricto sensu; que existe uma Política de capacitação docente e formação continuada, assim como também uma para o corpo técnico administrativo, todas evidenciadas durante as reuniões. A gestão institucional, prevista no Regimento Interno assim como nos regulamentos apresentados não refletem a autonomia, o Conselho Administrativo que, nas suas competências, trata de questões acadêmicas, não possui representantes de todos os segmentos da comunidade interna e representante da sociedade civil (todavia, a CPA, NDE e Colegiado possuem registros das reuniões, assim como representação prevista em Regimento ou regulamentos). As fontes de recursos previstas atendem às demandas das atividades de ensino, extensão e

gestão previstas no PDI, assim como às demandas identificadas por meio das análises do relatório de auto avaliação.

EIXO 5 - A FVA possui instalações administrativas com plena acessibilidade com atendimento presencial em espaços adequados. Possui 18 salas de aulas convencionais equipadas com sistema de split, bem iluminadas, limpas, equipadas com data show, mobiliários com plena acessibilidade, quadro de avisos e plano de rota de fuga em caso de acidentes. Existe espaço para aulas de metodologias ativas e, em várias salas, a IES possui lousas digitais. A manutenção gerencial é realizada por pessoal próprio ou empresa terceirizada e, o atendimento é imediato em caso de manutenção corretiva. O auditório não pertence a IES, existe uma parceria documentada para sua utilização, embora não foi possível verificar a possibilidade de realizar videoconferências. Existem duas salas para docentes, equipadas e mobiliadas adequadamente. Os discentes são atendidos de forma privada ou em grupos em diferentes espaços na IES, tanto na Secretaria Administrativa quanto nas salas dos coordenadores, CAES e na sala de integração docente. Todavia, a comissão verificou a existência somente de atendimento presencial ao discente. A IES possui uma cantina com variedade de ofertas e diferentes espaços de convivência inclusive com espaços para jogos esportivos intercursos. Também possui dois laboratórios de informática, conectados à internet além de 4 (quatro) laboratórios didáticos ligados a área da saúde. Também existe uma sala própria para a CPA adequada para as atividades. Todos esses espaços são equipados, bem iluminados, com normas de segurança, limpos e utilização aprovadas e institucionalizadas. A biblioteca é adequada para o perfil institucional e possibilita consulta, reserva e renovação on line. Está equipada com computadores e possui espaços para estudo individual e em grupo fornecendo assim condições para atendimento especializado à comunidade acadêmica. O PDI da FVA prevê um plano de atualização do acervo a aquisição de novos títulos ou exemplares é realizada através de indicação da comunidade. Existem recursos tecnológicos de internet em laboratórios e wi-fi e computadores adequados para IES com serviços e suporte para toda a comunidade acadêmica. Em todos os pisos e ambientes da FVA existem sanitários masculinos, femininos, sanitários adaptados além de fraldários e sanitários familiares. O PDI prevê plano de expansão e atualização de equipamentos com aumento do investimento nesta área mas não foi possível verificar a existência de um acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis, com indicadores de desempenho. A FGA utiliza como sistema acadêmico e AVA a plataforma Gennera, e um aplicativo para smartphones (Integra FVA). Na avaliação in loco, a comissão verificou que apesar de existir diferentes recursos de tecnologia, eles ainda não estão interligados, não permitindo, portanto, assegurar que existe interatividade entre os membros da comunidade acadêmica.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ – FVA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Dos 42 docentes, 11 (26,2%) apresentaram título de doutor; 23 (54,8%) de mestres; e 8 (19%) de especialista, perfazendo um total de 81% de mestres e doutores.

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ – FVA (cód. 13717), situada na Av. Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina. CEP: 88900-970, mantida pela FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ LTDA. - ME. (cód. 12655), com sede no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Neste parecer é importante ressaltar o esforço da IES, que depois de um processo de Termo de Cumprimento, superou dificuldades e obteve bons conceitos na avaliação in loco. Replico o Quadro de conceitos obtidos para ilustrar as minhas considerações.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,10
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,50
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,07
Conceito Final Contínuo: 4,19	
CONCEITO INSTITUCIONAL: 4	

A SERES encaminha favoravelmente ao recredenciamento da IES nos seguintes termos:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao recredenciamento da FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ – FVA (cód. 13717), situada na Av. Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina. CEP: 88900-970, mantida pela FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ LTDA. - ME. (cód. 12655), com sede no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Com base no explicitado acima, profiro o meu voto favorável ao recredenciamento da Faculdade do Vale do Araranguá – FVA, incentivando-a a manter a política de busca permanente da oferta de uma educação de qualidade, objetivo central de uma instituição educacional.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Vale do Araranguá – FVA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina, mantida pela FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente